



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 479/2024

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

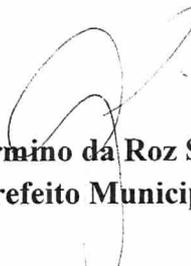
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 15/2024, que altera dispositivos na Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências.

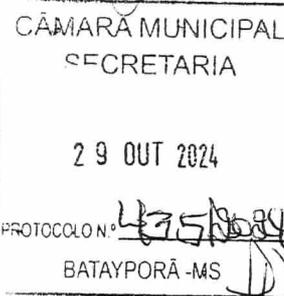
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 17/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 17/2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 18/2024, que altera dispositivos na Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021, modificando o quantitativo dos membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, o qual passará a ser formado por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, e 3 (três) representantes de entidades não governamentais, isto é, representantes da sociedade civil que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso.

A alteração na composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa visa, atendendo as normatizações pertinentes, reduzir o número de membros do referido Conselho, uma vez que, tem havido muita dificuldade em obter o “quórum”, ou seja a quantidade mínima, necessário de conselheiros para deliberar sobre as ações e pautas a serem discutidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, conforme demonstrado no Comunicado SIGA nº BA-CIN-2024/03189 (copia anexa) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, apresentada a finalidade do presente Projeto de Lei, solicitamos a análise dos nobres edis, aguardando a sua aprovação pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 24 de outubro de 2024.



Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 15, de 24 de outubro de 2024.

“Altera dispositivos na Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O o art. 3º da Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;

II - por 3 (três) representantes de entidades não governamentais, isto é, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, ou, na ausência desta espécie de entidade no Município, quaisquer que venham a manifestar interesse.

§1º

§2º Havendo mais de 3 (três) entidades que manifestem interesse na participação representativa no Conselho, será realizada Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, exclusivamente voltada para este fim, em que a escolha das entidades será feita pelos membros com mandato em exercício.

§3º

§4º

§5º

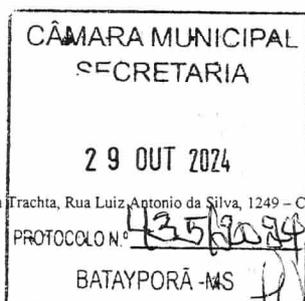
§6º (NR).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.264, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 24 de outubro de 2024.



Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Processo SIGA N°
BA-ADM-2024/02393

Data de abertura	23/05/2024
------------------	------------

OBJETO
Solicitar alteração do Art. 3º da Lei n.º 1.264 de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como seu respectivo Fundo Municipal.

Classif. documental	00.07.02.01
---------------------	-------------

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
29 OUT 2024
PROCOLO N.º <i>45/2024</i>
BATAYPORÃ - MS



Assinado com senha por TATIANE HENRIQUE RODRIGUES.
Data: 23/05/2024 11:57:15 - Documento N°: 43173-3308 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43173-3308>



GOVERNO MUNICIPAL
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Bataypora - MS, 23 de Outubro de 2024

COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2024/03189

De: **Maynara Martins Wruck**
 SECRETARIA MUNICIPAL

Para: **Procuradoria**

Ao(a) Procuradoria:

Considerando a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, vimos por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei, para ser encaminhado ao Poder Legislativo, visando a alteração dos Incisos I e II do art. 3º da Lei nº 1.264 de 29 de novembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - por 3 (três) representantes de entidades não governamentais, isto é, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas, ou, na ausência desta espécie de entidade no Município, quaisquer que venham a manifestar interesse.

§1º

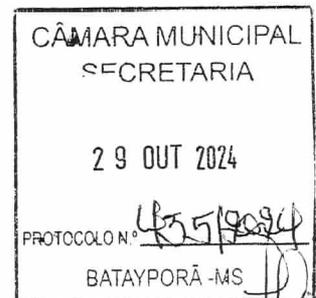
§2º Havendo mais de 3 (três) entidades que manifestem interesse na participação representativa no Conselho, será realizada Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, exclusivamente voltada para este fim, em que a escolha das entidades será feita pelos membros com mandato em exercício.

§3º

§4º

§5º

§6º



Assinado com senha por MAYNARA MARTINS WRUCK.
 Data: 23/10/2024 10:54:54 - Documento Nº: 73631-3308 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73631-3308>

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

A presente solicitação tem por justificativa caracterizar-se como uma estratégia que objetiva aprimorar a efetividade do mencionado conselho, uma vez que, com a quantidade de representantes atual, há dificuldades em obter o "quórum" (quantidade mínima de representantes) para que as reuniões ordinárias e extraordinárias possam ser realizadas.

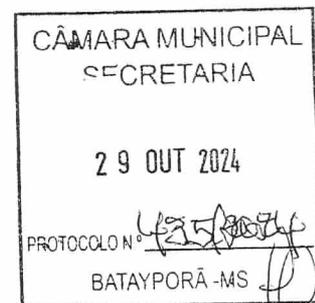
Dessa forma, acredita-se que a situação descrita será resolvida ou minimizada com a alteração proposta. Há de se considerar, também, o reduzido número de organizações da sociedade civil atuantes no Município.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Batayporã, 23 de outubro de 2024.

Maynara M Wruck
SECRETARIA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Assistência Social



Assinado com senha por MAYNARA MARTINS WRUCK
Data: 23/10/2024 10:54:54 - Documento Nº: 73631-3308 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73631-3308>

